



Decreto nº 16

Dispõe sobre a **adaptação das atividades complementares de cursos de graduação do Centro Universitário Social da Bahia – Unisba**, no período de contingência da pandemia de covid-19, conforme legislação brasileira vigente e *Regimento Institucional* deste estabelecimento educacional.

A reitora do Centro Universitário Social da Bahia – Unisba, professora Rita Margareth Costa Passos, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o Art. 9º, inciso II, do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, e o Art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 32.256, de 16 de março de 2020, que suspendem as atividades letivas presenciais e restringem o funcionamento das instituições educacionais do Estado da Bahia e do Município de Salvador, respectivamente, para controle da pandemia de COVID-19, alterados respectivamente pelo Decreto Estadual nº 19.735, de 01 de junho de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 32461, de 01 de junho de 2020, e outros instrumentos, considerando a Portaria do Ministério da Educação nº 343, de 17 de março de 2020, que autoriza a excepcional substituição das aulas presenciais por atividades pedagógicas remotas neste período de emergência de saúde e apresenta outras orientações com base na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), alterada pela Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, e com vigência prorrogada pela Portaria MEC nº 395, de 15 de abril de 2020, considerando o Despacho do Ministério da Educação de 29 de maio de 2020, que homologa o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 05, de 28 de abril de 2020, acerca da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em decorrência da pandemia, considerando as Resoluções do Conselho Superior do Unisba nº3, nº5, nº6, nº8, nº9 e nº11, de 17 de março de 2020, 01, 15 e 30 de abril de 2020, 19 de maio de 2020 e 02 de junho de 2020 respectivamente, que estabelecem a suspensão e a prorrogação da suspensão das aulas presenciais e sua substituição excepcional por atividades pedagógicas remotas ministradas com auxílio de meios e tecnologias da informação e comunicação como medida de contingência da pandemia de covid-19, nos termos da legislação vigente, considerando o *Regulamento de Atividades Complementares de Cursos de Graduação do Unisba*, e considerando o *Regimento Institucional do Unisba*, decreta:

Art. 1º As atividades complementares da formação discente, que se constituem como componente curricular obrigatório dos cursos de graduação do Centro Universitário Social da Bahia - Unisba, de todos os grupos e modalidades, poderão ser realizadas a distância, nesta instituição de educação superior ou em outras organizações públicas ou privadas de reconhecida atuação em seu segmento.

§1º Excepcionalmente, não haverá limite de carga horária de atividades complementares realizadas a distância, durante o primeiro semestre letivo de 2020 e até que sejam retomadas oficialmente as aulas presenciais pelo Unisba, para fins de cômputo e registro em histórico acadêmico.



§2º As atividades complementares a distância mencionadas no caput deste artigo terão valor idêntico às aquelas presenciais, comumente ministradas antes da pandemia de COVID-19, para cômputo e registro em histórico acadêmico.

Art. 2º Serão mantidos a carga horária total para integralização prevista nos Projetos Pedagógicos de Cursos e os processos, procedimentos e limites de carga horária específicos para cada grupo e modalidade, para fins de cômputo e registro em histórico acadêmico, definidos no *Regulamento de Atividades Complementares de Cursos de Graduação do Unisba* vigente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º O discente deverá requerer a validação da atividade complementar ofertada pelo Unisba ou por outra instituição, na Secretaria Geral de Cursos, através de e-mail (remotosecretaria@unisba.edu.br), mediante apresentação de cópia digital de certificação ou de relatório de atuação assinado.

Parágrafo único. O requerimento deve ser formulado dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Salvador (BA), 09 de junho de 2020.

Rita Margareth Costa Passos
Reitora

Centro Universitário Social da Bahia – Unisba